



PARAÍBA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
1ª. CÂMARA

Processo OAB-PB No. 15.0000.2016.007198-8.
PARECER AGN No. /2017.

**PEDIDO DE REGISTRO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"ALMEIDA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS".
DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E
PROVIMENTAIS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS.
DESATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Conselheiro Presidente:

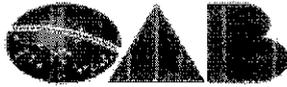
01. O presente feito versa sobre pedido de registro formulado pela Sociedade **"ALMEIDA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, através da qual se pretende averbar o registro da constituição da sociedade.

02. A Sociedade que pretende registro é composta pelos Advogados Antonio Alberto Araújo de França Júnior portador da O.A.B/PB. No. 21.214 e Daniele Thais de Souza Almeida inscrita na O.A.B/PB sob o No. 20.697, detendo, cada um, 50% das quotas sociais. O capital, já integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O pedido formulado se faz acompanhar de cópias das identidades de advogados e extratos cadastrais dos sócios. Instada a se manifestar a Secretaria Geral informa que todos se encontram quites com suas obrigações pecuniárias perante a OAB-PB, informando ainda que os Advogados Sócios não integram outras sociedades de Advogados.

03. Da detida análise do instrumento de constituição observou-se o desatendimento a diversos dispositivos do Provimento No. 112/2006, razões pelas quais baixei o feito em diligência para a correspondente regularização (fls. 33 verso).

04. A diligência foi parcialmente atendida, razões pelas quais foram promovidas mais duas diligências, igualmente ignoradas.

É o relatório, voto.



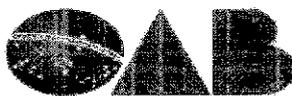
PARAÍBA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
1ª. CÂMARA

Processo OAB-PB No. 15.0000.2016.007198-8.
PARECER AGN No. /2017.

O instrumento de alteração desatende aos requisitos da Lei e do provimento que rege a matéria, principalmente no tocante ao disposto no art. 2º, XI do Provimento No. 112/2006, razões pelas quais voto pelo indeferimento do pedido de registro contratual pretendido.

João Pessoa, em 17 de novembro de 2017.

Antonio Gabriel Neto
CONSELHEIRO
O.A.B/PB. 3.766 .



PARAÍBA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
1ª. CÂMARA

Acórdão No.

Processo OAB-PB No. 15.0000.2016.007198-8.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO GABÍNIO NETO.

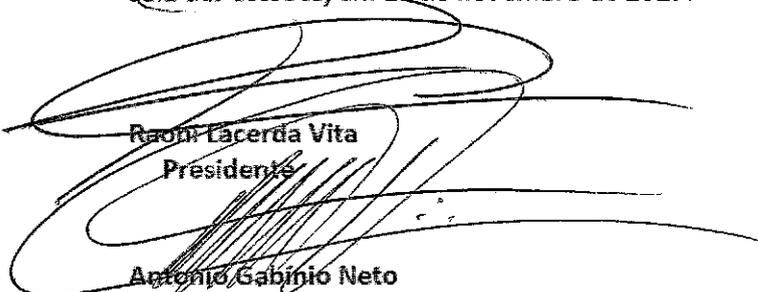
PEDIDO DE REGISTRO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "ALMEIDA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS". DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROVIMENTAIS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DESATENDIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACÓRDÃO

Vistos discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado a sociedade "ALMEIDA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, anexado aos autos, que passam a integrar o presente julgado.

Saía das sessões, em 17 de novembro de 2017.


Raoni Tacerda Vita
Presidente

Antonio Gabínio Neto
Relator